



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2026

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, autuada sob o nº 13/2026, que será processada julgada de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal nº 35/2024 e com as disposições estabelecidas neste Edital e anexos.

RESUMO

Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para retomada e conclusão da obra de ampliação e reforma da Escola Angelina Franciscan Mazutti.

Valor estimado: R\$ 463.569,03.

Critério de julgamento: Menor preço.

Modo de disputa: Aberto.

Regime de execução: Empreitada por preço global.

Local de disputa: Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em <https://licitanet.com.br>

Início do recebimento das propostas: A partir da publicação deste Edital.

Fim do recebimento das propostas: Conforme publicação do aviso de licitação.

Início da disputa: Conforme publicação do aviso de licitação.

Benefícios para ME/EPP: Sim.

Agente de contratação: Eric Rodrigo Pettenan. Portaria nº 95/2026.

1. DO OBJETO

1.1 Selecionar proposta de empresa especializada em construção civil para retomada e conclusão da obra de ampliação e reforma da Escola Angelina Franciscan Mazutti.

1.2 A obra a ser executada é totalmente descrita no Anexo XII deste Edital.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, MODO DE DISPUTA E PREÇO ESTIMADO

2.1 O objeto deste Edital será executado pelo regime de **empreitada por preço global**.

2.2 O critério de julgamento é o de **menor preço**.

2.3 O modo de disputa é o **aberto**.

2.4 O preço estimado é de **R\$ 463.569,03**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os recursos orçamentários pertinentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 1101/2026;

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação;

Unidade: 01 – Departamento de Educação;

Função: 12 – Educação;

Subfunção: 122 – Administração Geral;

Proj/Ativ: 1.081 – Reforma e Ampliação da Escola Estadual Angelina Franciscon Mazutti;

Elemento: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

4.1 O presente Edital e anexos estarão disponíveis para conhecimento dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura de Campos de Júlio - MT, de segunda à sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, onde poderão ser gratuitamente obtidos por meio de mídia eletrônica (pen drive, e-mail etc.) com todos os anexos e elementos técnicos pertinentes, ou por meio do endereço eletrônico <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Concorrenci-eletronica/>, por meio da plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em <https://licitanet.com.br>, ou, ainda, por meio do PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

4.2 O prazo mínimo que o presente Edital e anexos ficarão disponíveis para conhecimento dos interessados, até a data designada para sessão pública de julgamento, será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso de licitação, conforme art. 55, II, “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, mediante petição a ser protocolada no protocolo central da Prefeitura de Campos de Júlio, localizada na Av. Valdir Masutti, 799W, Loteamento Bom Jardim, CEP 78.319-000, ou pela plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em <https://licitanet.com.br>, ou através do e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

5.2 O agente de contratação responderá a impugnação ou o pedido de esclarecimento no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

5.3 As respostas às impugnações ou aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas através da plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em <https://licitanet.com.br>, e/ou em resposta ao e-mail recebido, e vincularão os participantes e a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

5.4 As impugnações e os pedidos de esclarecimento não possuirão efeito suspensivo e não impedirão o licitante de participar do certame.

5.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação ou pedido de esclarecimento será medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação nos autos do processo de licitação.

5.6 Acolhida a impugnação contra o Edital que possa influenciar na elaboração das propostas, nova data será definida e publicada nos mesmos meios de comunicação utilizados nas publicações anteriores.

5.7 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou que não contenham a identificação do impugnante.

6. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS

6.1 Para participar da licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente na plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em <https://licitanet.com.br>, com contato através dos telefones (34) 2512 - 6500 e (34) 3014 – 6633 (WhatsApp), e-mail fornecedor@licitanet.com.br, com a antecedência que julgar necessária, limitada até o horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início da disputa.

6.2 O custo pelo uso da plataforma, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação, ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os planos de adesão abaixo:

PLANO AVULSO	30 DIAS	90 DIAS	365 DIAS
R\$ 107,00	R\$ 161,00	R\$ 341,00	R\$ 827,00

6.3 Munido de cadastro, login e senha pessoal obtidos junto à plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas, é dever do licitante localizar o processo licitatório para, então, realizar os demais atos pertinentes ao certame.

6.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Campos de Júlio – MT e à Licitanet Licitações Eletrônicas a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5 O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer processo licitatório, salvo quando cancelados por solicitação do licitante/credenciado, por iniciativa da Licitanet Licitações Eletrônicas, devidamente justificada, ou em virtude de sua inabilitação perante à plataforma.

6.6 O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e jurídica para realização das transações inerentes ao certame licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

6.7 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão de seu representante.

6.8 O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Campos de Júlio – MT por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.9 A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio na plataforma, o seu enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006.

6.10 A não declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará na preclusão do direito ao tratamento diferenciado e favorecido, em especial quanto aos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.11 Dúvidas e informações pertinentes ao cadastramento na plataforma e à operacionalização da mesma serão de responsabilidade da Licitanet Licitações Eletrônicas.

7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1 Poderão participar desta licitação os interessados atuantes em ramo de atividade compatível com seu objeto, que atendam às condições estabelecidas neste Edital e anexos e que estiverem previamente credenciados na plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em <https://licitanet.com.br>, conforme disposto no item 6.

7.2 A participação nesta licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e anexos, ressalvado o direito de impugnação previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, implicando ainda em, por parte dos licitantes:

a) estar ciente das condições da presente licitação, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecendo quaisquer informações complementares solicitadas pelo agente de contratação;

b) analisar previamente e de modo minucioso o objeto licitado, informando antes do certame toda e qualquer eventual impropriedade que detectar e, caso não se manifeste, assumir, se vencedor da licitação, o ônus de sua execução, inclusive quanto a eventuais alterações que julgarem tecnicamente necessárias, desde que autorizadas pela Contratante;

c) executar o objeto de acordo com o projeto e seus elementos constitutivos, cumprindo o cronograma estabelecido;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, além daquelas pertinentes à legislação trabalhista, previdenciária e tributária.

7.3 Não será admitida nesta licitação a participação de:

a) pessoas físicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

b) empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, concurso de credores, fusão, cisão ou incorporação;

b.1) só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c.1) O impedimento de que trata a alínea “c” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

d) empresas que descumprirem as disposições do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, devendo, para tanto, apresentarem declaração, sob as penas da Lei, de que não exploram mão-de-obra infantil.

e) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;

f) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

g) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

h) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

i) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.4 A obtenção de benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.4.1 Para tanto, o licitante deve declarar formalmente a observância desse limite, conforme modelo do Anexo V.

7.4.2 A falsidade de declaração prestada objetivando a concessão dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

7.5 Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.6.1 Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

7.7 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

7.8 Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta não seja de microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.9 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.9.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar, no prazo de 05 (cinco minutos), proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.9.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.8, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.9.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.9.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.10 Não será permitida a participação de pessoa jurídicas organizadas em consórcio, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

8. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

8.1 O certame será conduzido por servidor público do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, denominado agente de contratação, mediante comunicação e operacionalização da plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em <https://licitanet.com.br>, conforme item 6 deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

8.2 A participação nesta licitação se dará exclusivamente mediante acesso à plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas, conforme cadastro prévio, mediante login e senha e encaminhamento da proposta de preço até a data e horário limites expressamente indicados no aviso de licitação.

8.3 O encaminhamento de proposta para a plataforma pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, devendo o licitante:

a) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Administração por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

b) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

c) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.4 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5 Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a trinta minutos para a Administração, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação, bem como no sistema eletrônico.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

9.1 Após a divulgação deste Edital, os licitantes encaminharão suas propostas iniciais exclusivamente por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, **mediante a digitação, em campo próprio no sistema, do valor global ofertado.**

9.1.1 ATENÇÃO! Qualquer elemento que possa identificar o licitante, neste campo, importará em desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.1.2 Para tanto, nos campos Marca/Modelo, digitar “obra/serviço”.

9.2 Os licitantes deverão declarar, em campo próprio no sistema, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo do Anexo I.

9.3 No preço proposto deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, apurados mediante o preenchimento das planilhas disponibilizadas pela Administração, conforme anexos deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

9.4 O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas neste Edital, em legislação específica e na Lei nº 14.133/2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências deste Edital.

9.5 A falsidade de qualquer declaração firmada sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.6 O licitante poderá retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

9.7 Quando do encaminhamento da proposta inicial, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

9.7.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

9.7.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o item 10.12 deste Edital.

9.8 O valor final mínimo de que trata o item 9.7 deste Edital poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado inserir valor superior a lance seu já registrado no sistema.

9.9 Na hipótese de haver propostas lançadas inicialmente com valores iguais, o sistema registrará por ordem de inserção, cujo desempate poderá ser efetivado através dos lances franqueados.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE ENVIO DE LANCES

10.1 A partir da data e horário previstos no aviso de licitação e na plataforma de licitações eletrônicas, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

10.1.1 Após a abertura da sessão, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

10.2 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata o item 11 deste Edital, em relação à proposta mais bem classificada.

10.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

10.4 Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.4.1 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

10.5 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

10.6 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

10.7 Observado o item 10.6 deste Edital, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos do item 11.16 deste Edital.

10.8 O agente de contratação poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

10.9 Eventual exclusão de proposta do licitante, na forma do item 10.8, poderá implicar na exclusão do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

10.10 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.11 Será adotado para o envio de lances o modo de disputa ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.12 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será estabelecido pelo agente de contratação, sendo que esta informação constará obrigatoriamente do sistema eletrônico desde a publicação do certame na plataforma.

10.13 Os lances serão ordenados pelo sistema em ordem crescente de valor.

10.14 A etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

10.15 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 10.14 deste Edital, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.16 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 10.14 e 10.15, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 10.13.

10.17 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

10.18 Após o reinício previsto no item 10.17, se for o caso, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.19 Encerrada a etapa de que trata o item 10.18, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 10.13.

10.20 Observadas todas as condições deste Edital, será vencedor o licitante que ofertar o MENOR PREÇO.

10.21 Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

11. DO ENVIO DA PROPOSTA FINAL E DO JULGAMENTO

11.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação solicitará o envio da proposta final pelo licitante melhor classificado, devidamente readequada ao último lance ofertado.

11.2 O licitante classificado em primeiro lugar terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação no sistema, para envio da proposta final e das planilhas readequadas.

11.3 A prorrogação de que trata o item 11.2 deste Edital poderá ocorrer nas seguintes situações:

- a)** por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação; ou
- b)** de ofício, a critério do agente de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio das planilhas exigidas neste Edital.

11.4 Se o licitante classificado em primeiro lugar não enviar a proposta final e as planilhas readequadas no prazo previsto no item 11.2 deste Edital, inclusive em caso de prorrogação, será automaticamente desclassificado do certame, salvo no caso de inquestionável indisponibilidade do sistema, que deverá ser imediatamente comunicada, com a devida comprovação, ao agente de contratação.

11.5 O licitante melhor classificado deverá enviar, via sistema, proposta final assinada, conforme modelo do Anexo I, e as seguintes planilhas, readequadas ao seu lance final, nos moldes e observada a ordem estabelecida pela Administração:

- a)** Cronograma físico-financeiro;
- b)** Orçamento resumido (Sem desoneração);
- c)** Orçamento sintético (Sem desoneração);
- d)** Orçamento analítico (Sem desoneração);
- e)** BDI – Benefícios e Despesas Indiretas (Sem desoneração);
- f)** Encargos sociais.

11.6 As planilhas previstas no item 11.5 devem ser enviadas em formato **.pdf**, **assinadas eletronicamente pelo responsável técnico indicado pelo licitante**, e em formato **.xlsx**, visando a melhor análise e a posterior fiscalização do contrato.

11.7 A proposta final e as planilhas readequadas enviadas pelo licitante melhor classificado, quando do seu envio, serão instantaneamente disponibilizadas para acesso público.

11.8 A proposta final e as planilhas readequadas podem, se houver necessidade, serem substituídas pelo licitante, respeitado o prazo para envio previsto no item 11.2.

11.9 O licitante deve respeitar os preços máximos, global e unitários, estabelecidos no orçamento da Administração, sob pena de desclassificação.

11.10 O licitante é o único responsável pelo cálculo dos encargos tributários e sociais.

11.11 Em caso de erro ou cálculo incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

a) se o cálculo de percentual for menor que o adequado, o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

b) se o cálculo de percentual for maior que o adequado, o excesso será suprimido unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

11.12 Encerrado o prazo para envio, o agente de contratação fará o julgamento da proposta, podendo contar, para tanto, com o apoio técnico de servidores do Departamento de Engenharia desta municipalidade.

11.13 Eventuais erros sanáveis na proposta, se assim considerados e apontados pelo agente de contratação, poderão ser sanados nesta fase.

11.14 Se o licitante classificado em primeiro lugar não enviar a proposta final e as planilhas readequadas no prazo previsto no item 11.2 deste Edital ou se sua proposta for desclassificada por qualquer outro motivo, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda este Edital, ou, se for o caso, declarar fracassada a licitação.

11.15 Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às condições estabelecidas neste Edital, inclusive quanto ao não envio das planilhas previstas no item 11.5;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável.

11.16 Serão consideradas presumidamente inexequíveis as propostas cujos valores globais forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, por força do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.16.1 Neste caso, o licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar, juntamente com a proposta final e as planilhas readequadas previstas no item 11.5, as devidas justificativas e demonstração de exequibilidade de sua proposta.

11.17 A presunção de inexequibilidade poderá ser afastada pelo agente de contratação se, no decorrer da disputa, tiverem sido apresentadas outras propostas com valores semelhantes e próximos ao valor da proposta classificada em primeiro lugar.

11.18 Se a exequibilidade da proposta inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração não for demonstrada pelo licitante ou se não puder ser afastada conforme o item 11.17, a mesma será desclassificada, e será analisada a proposta subsequente, na ordem de classificação.

12. DA HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

12.1 Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o agente de contratação solicitará, via sistema, o envio dos documentação de habilitação do licitante vencedor, que terá o prazo de duas horas para o envio, prorrogável por igual período, a contar da solicitação do agente de contratação.

12.2 A prorrogação de que trata o item 12.1 deste Edital poderá ocorrer nas seguintes situações:

- a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação; ou
- b) de ofício, a critério do agente de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos neste Edital.

12.3 O licitante vencedor deverá enviar seus documentos de habilitação exclusivamente via sistema, em formato digital.

12.4 Como condição prévia à análise da documentação de habilitação do licitante vencedor, agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Licitantes inidôneos – Tribunal de Contas da União, disponível em <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>

b) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, disponível em https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

c) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

d) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Tribunal de Contas da União, disponível em <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

e) Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas e Suspensas mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso, disponível em <https://ceis.cge.mt.gov.br/>

f) Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

12.5 As consultas das letras “a” a “c” acima poderão ser substituídas pela consulta única da letra “d” - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Tribunal de Contas da União, disponível em <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

12.6 Para comprovação da capacidade do licitante em realizar o objeto desta licitação, **serão exigidos os documentos de habilitação a seguir relacionados.**

12.7 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de identidade do sócio administrador, no caso de sociedade empresarial e empresa individual, ou do (s) administrador (es) ou diretor (es) da empresa no caso de sociedade por ações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

a.1) Serão considerados documentos de identidade: (I) as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; (II) Cédulas de identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, declaradas válidas por Lei Federal, tais como OAB, CREA, CRC, etc.; (III) a Carteira de Trabalho e Previdência Social; e (IV) a Carteira Nacional de Habilitação com foto, na forma da Lei nº 9.503/97.

b) No caso de sociedade empresarial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as alterações (se houver) ou consolidação contratual, devidamente registrados na junta comercial do estado de sua sede;

c) No caso de sociedade por ações, ato constitutivo, estatuto social e ata de eleição dos administradores, arquivados na junta comercial do estado de sua sede;

d) No caso de empresa individual, cópia do registro comercial arquivado na junta comercial do estado de sua sede;

e) No caso de sociedades simples, inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova da diretoria em exercício;

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.8 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - Cartão do CNPJ.

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

d) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas - Justiça do Trabalho.

f) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos perante a Fazenda Estadual da sede da empresa expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual e/ou Procuradoria Geral do Estado, na forma da legislação específica de cada ente;

g) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos expedida pelo município da sede da empresa, na forma da legislação específica de cada ente.

12.9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de registro da pessoa jurídica no CREA/CAU, ou conselho profissional competente que exija tal inscrição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

b) Indicação do responsável técnico, declarando que o profissional indicado se compromete em acompanhar e estará disponível para a execução completa do objeto licitado, assinada pelo representante legal da empresa, nos termos do Anexo VIII;

b.1) O profissional indicado pelo licitante na forma da alínea item “b” deverá participar efetivamente na execução da obra/serviço, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

c) Certidão de registro do profissional indicado como responsável técnico no CREA/CAU, ou conselho profissional competente que exija tal inscrição;

d) Comprovação de vínculo com o profissional indicado como responsável técnico, podendo ser feita através da certidão de registro da pessoa jurídica no CREA/CAU (alínea “a”), ou conselho profissional competente, onde conste o profissional indicado como responsável técnico, ou:

d.1) Tratando-se de empregado, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS anotada ou, ainda, contrato de prestação de serviços, na forma da legislação trabalhista, ou;

d.2) Tratando-se de sócio, contrato social devidamente registrado no órgão competente, ou;

d.3) Tratando-se de diretor, cópia do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima, ou;

d.4) Tratando-se de profissional autônomo, cópia do contrato de prestação de serviços devidamente assinado pelas partes;

d.5) Em qualquer caso, é obrigatório que o profissional indicado conste como responsável técnico da licitante junto ao CREA/CAU, ou conselho profissional competente, na data da contratação, assim como é obrigatória sua participação na execução obra/serviço.

e) Comprovação de qualificação técnica operacional, através da apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a **empresa licitante** já executou obras/serviços com características construtivas iguais ou semelhantes ao objeto deste Edital;

f) Comprovação de qualificação técnico-profissional, através de:

f.1) Apresentação de Certidão de Acervo Técnico expedido pelo CREA/CAU, ou conselho profissional competente, comprovando quais obras/serviços que o responsável técnico indicado executou/participou, desde que pertinentes e com características construtivas iguais ou semelhantes ao objeto deste Edital;

f.2) Apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devidamente registrado** no CREA/CAU, ou conselho profissional competente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), **em nome de profissional indicado como responsável técnico**, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de obras/serviços com características iguais ou semelhantes ao objeto desta licitação, as quais não precisam constar simultaneamente do mesmo atestado. O licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

poderá apresentar quantos atestados julgar necessário, desde que do profissional indicado como responsável técnico e que comprove o seu vínculo com a empresa, nos termos da alínea “d”;

g) Declaração formal de disponibilidade dos equipamentos mínimos considerados essenciais para a execução do objeto, declarando que os mesmos estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da execução do objeto, nos moldes do Anexo IX;

h) Declaração formal de disponibilidade de equipe mínima considerada essencial para a execução do objeto, dentro do cronograma estabelecido e de acordo com o projeto, nos moldes do Anexo X;

i) Atestado de visita técnica (Anexo VI) OU declaração de abstenção de visita técnica (Anexo VII).

12.10 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma de lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua situação por balancetes ou balanços provisórios, inclusive para microempresas e empresas de pequeno porte;

a.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

a.2) O balanço patrimonial das sociedades anônimas ou por ações deverá ser o aprovado em assembleia e a respectiva ata registrada na junta comercial, devidamente publicada, sendo que o das de capital aberto deverá, ainda, vir acompanhado de parecer de auditor independente.

a.3) O balanço patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no livro diário, contendo identificação completa da empresa, de seu titular e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente registrados na junta comercial ou cartório de títulos e documentos ou no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, com seu respectivo Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

a.4) Os documentos previstos na alínea “a” limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b) Comprovação de capital social integralizado ou de patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da obra/serviço, comprovado por certidão expedida pela junta comercial, ou contrato social e alterações contratuais, se for o caso, ou consolidação contratual ou balanço patrimonial, tudo devidamente registrado na junta comercial;

c) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro da validade ou com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

c.1) A certidão negativa de feitos sobre falência solicitadas perante o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - TJMT, no campo “tipos de parte”, devem ser selecionadas as opções AUTOR/MOVIDAS POR e RÉU/DESAVOR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

c.2) A certidão emitida pelo TJMT que constar apenas a opção AUTOR/MOVIDAS POR ou apenas a opção RÉU/DESFAVOR não será suficiente para atestar a inexistência de ações de falência e poderá acarretar a inabilitação do licitante.

12.11 DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

- a)** Termo de compromisso e declarações, nos termos do Anexo II.
- b)** Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme modelo do Anexo III. (poderá ser substituída pela declaração prestada diretamente no sistema eletrônico, quando do cadastramento da proposta).
- c)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo do Anexo IV. (poderá ser substituída pela declaração prestada diretamente no sistema eletrônico, quando do cadastramento da proposta).
- d)** Se for o caso, procuração por instrumento público ou particular, esta última com firma reconhecida, comprovando a delegação de poderes para a prática de todos os atos necessários ao certame.

12.12 A verificação pelo agente de contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.13 O agente de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada no sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

12.14 Após a entrega dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e
- c)** apresentação e inclusão de documento não entregue, desde que já existente e/ou que tenha como objetivo esclarecer condição que, materialmente, o licitante já dispunha à época da sessão pública.

12.15 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os itens 12.13 e 12.14 deste Edital, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital e aos requisitos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

12.17 Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação de habilitação, após concluídos os procedimentos de que tratam os itens 12.13 e 12.14 deste Edital.

12.18 O agente de contratação consignará no ato de habilitação ou inabilitação os motivos ou razões de eventuais inabilitações de licitantes, bem como as eventuais diligências realizadas e os erros ou falhas porventura sanados, e disponibilizará o ato no sistema eletrônico assim que praticado.

13. DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

13.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.2 Caso não se manifeste nos termos do item 13.1, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.3 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

13.4 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contados da data da comunicação, via sistema, da interposição do recurso no sistema e sua disponibilização.

13.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.6 O recurso será dirigido ao agente de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

13.8 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

13.10 Os prazos previstos neste Edital e anexos se iniciam e se encerram exclusivamente em dias e horários de expediente normal na Prefeitura de Campos de Júlio – MT.

13.11 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

14. DO ENCERRAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado ao Prefeito Municipal, que poderá:

- a)** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** Revogar esta licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** Proceder à anulação desta licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** Adjudicar o objeto e homologar esta licitação.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 Em até 05 (cinco) dias após a homologação do certame, o licitante adjudicatário deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia, a ser prestada para efeitos de assinatura do contrato:

- a)** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b)** seguro-garantia;
- c)** fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- d)** título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.2 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

15.3 A garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Contratante, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento.

15.4 A garantia prestada inicialmente será reforçada durante toda a execução do contrato, de modo a totalizar sempre o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustes, se houver), e, se for o caso, da garantia adicional prevista no item 15.2 deste Edital.

15.5 Em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto ou após a extinção do contrato por culpa exclusiva da Contratante, a garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

15.6 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Contratante, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Contratante.

15.7 Se o adjudicatário optar pela modalidade seguro-garantia, deverá entregar a apólice em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, observadas as seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

a) o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

b) o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

15.8 Em se tratando de garantia através de caução em dinheiro, esta será recolhida junto à instituição financeira indicada pela Contratante, em conta específica, devendo o contratado procurar a Secretaria Municipal de Finanças para obter instruções de como efetuar-la.

16. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

16.1 Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

16.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis.

16.4 Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e, se for o caso, à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração.

16.6 A regra do item 16.5 deste Edital não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso item 16.4.

17. DAS SANÇÕES

17.1 Será responsabilizado administrativamente o licitante que cometer infrações no decorrer desta licitação, em observância aos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 As penalidades decorrentes da execução contratual constam do Anexo XI – Minuta do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

18. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

18.1 O prazo de execução do objeto contratado através da presente licitação é o prazo previsto no cronograma físico-financeiro elaborado pela Administração, parte integrante deste Edital.

19. DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

19.1 Os critérios de medição e formas e prazos para pagamento do objeto contratado através da presente licitação constam do Anexo XI – Minuta do contrato.

20. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/OBRAS

20.1 As formas, critérios e prazos para recebimento do objeto contratado através da presente licitação constam do Anexo XI – Minuta do contrato.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Os horários estabelecidos neste Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

22. ANEXOS

22.1 Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de proposta;

Anexo II - Termo de compromisso e declarações;

Anexo III - Declaração. Lei Federal nº 14.133/2021, art. 68, VI;

Anexo IV - Declaração. Lei Federal nº 14.133/2021, art. 63, IV;

Anexo V - Declaração/requerimento ME/EPP;

Anexo VI - Atestado de visita técnica;

Anexo VII - Declaração de abstenção de visita técnica;

Anexo VIII - Indicação de responsável técnico;

Anexo IX - Declaração de disponibilidade de equipamentos mínimos;

Anexo X - Declaração de disponibilidade de equipe mínima;

Anexo XI - Minuta do contrato;

Anexo XII - Projetos, planilhas, cronograma, documentos complementares etc.

Campos de Júlio – MT, 07 de agosto de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2026

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

DADOS CADASTRAIS			
Razão social:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:		
Responsável legal/procurador: (dados completos)			
Responsável pela assinatura do contrato: (dados completos)			

Objeto: Retomada e conclusão da obra de ampliação e reforma da Escola Angelina Franciscan Mazutti, de acordo com o projeto e seus elementos constitutivos e em estrita observância aos termos do Edital e seus anexos.

Valor global: **R\$ xxxxx** (valor por extenso), conforme detalhado nas planilhas que acompanham essa proposta.

Declaramos que:

a) Nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega;

b) Aceitamos todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos;

c) Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura;

d) Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital e anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

e) O endereço de e-mail informado em nossa proposta consistirá, de nossa parte, em meio efetivo para o envio de solicitações, notificações, intimações e quaisquer outros atos necessários ao andamento do certame, bem como, se for o caso, da execução do contrato a ser firmado.

Local e data.

Razão social da licitante

Nome de quem assina





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2026

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO E DECLARAÇÕES

XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) XXXXXXXX, portador(a) da CI/RG nº XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, pelo presente Termo de Compromisso, DECLARAMOS:

1. Que estamos cientes de todas as condições e exigências do Edital de licitação e seus anexos, assumindo responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que forneceremos quaisquer informações complementares solicitadas pelo Município de Campos de Júlio - MT;

2. Que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e obtivemos todos os documentos necessários à formulação da proposta;

3. Que assumimos inteira responsabilidade pela execução da obra/serviço nos prazos propostos;

4. Que executaremos a obra/serviço de acordo com o projeto e suas especificações, aos quais alocaremos todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários, e tomaremos todas as medidas para assegurar a qualidade da obra/serviço;

5. Que providenciaremos no primeiro mês de vigência do contrato a Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico indicado junto ao CREA/CAU ou conselho profissional competente;

6. Que o engenheiro/arquiteto responsável técnico indicado para a execução acompanhará a obra/serviço em todas as suas etapas, preenchendo e assinando o respectivo diário de obra, conforme exigido pela fiscalização;

7. Que entregaremos, no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, os seguintes programas obrigatórios: a) PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos; b) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e; c) LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho;

8. Que reconhecemos que o Município de Campos de Júlio – MT tem o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, os serviços iniciados, caso estes não se apresentem de acordo com o Edital e seus anexos;

9. Que concordamos em firmar o contrato para execução da obra/serviço pelos preços previstos em nossa proposta, se para isso formos notificados pelo Município de Campos de Júlio – MT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

10. Que não existem fatos que possam impedir a nossa habilitação e que nos obrigamos a declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo da habilitação;

11. Que iniciaremos a execução da obra/serviço dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da entrega da Ordem de Serviço.

Local e data.

Razão social da licitante

Nome de quem assina





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2026

ANEXO III

DECLARAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ART. 68, VI.

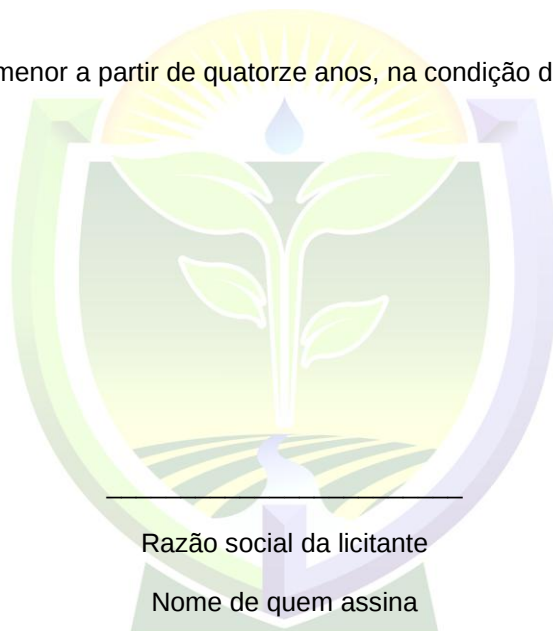
A empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) XXXXXXXXXXXX, portador(a) da CI/RG nº XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, DECLARA, para fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

() SIM.

() NÃO.

Local e data.



Razão social da licitante

Nome de quem assina

CAMPOS DE JÚLIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2026

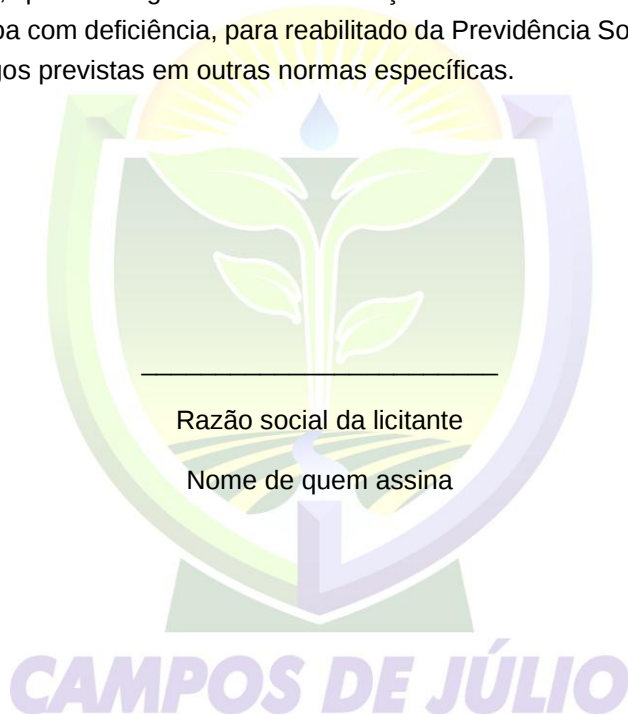
ANEXO IV

DECLARAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ART. 63, IV.

A empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) XXXXXXXXXXXX, portador(a) da CI/RG nº XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, DECLARA, para todos os fins, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA, ainda, que ao longo de toda a execução do contrato cumprirá a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Local e data.



Razão social da licitante

Nome de quem assina



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2026

ANEXO V

REQUERIMENTO E DECLARAÇÃO DE ME/EPP

A empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) XXXXXXXXX, portador(a) da CI/RG nº XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, REQUER, na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE (conforme o caso), quando de sua participação nesta licitação, que seja dado o tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA que se enquadra como MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE (conforme o caso), nos termos da lei, e que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA, ainda, que no ano-calendário de realização desta licitação, não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local de data.

Razão social da licitante

Nome de quem assina

CAMPOS DE JÚLIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2026

ANEXO VI

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

A T E S T O que o (a) senhor (a) _____, portador da CI/RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, representando a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, nos termos do Edital de Concorrência Eletrônica nº 13/2026, visitou os locais onde serão executadas as obras/serviços objeto da licitação, conforme projetos e planilhas, tendo tomado conhecimento de todas as condições e nada encontrando que possa impedir ou obstaculizar a realização das obras/serviços.

Campos de Júlio – MT, xxx de xxxxx de 2026.

Responsável pelo atestado de visita técnica

Município de Campos de Júlio - MT

CAMPOS DE JÚLIO

Razão social e CNPJ da licitante

Nome de quem assina



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2026

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) XXXXXXXXXXXX, portador(a) da CI/RG nº XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, DECLARA, para os devidos fins, que OPTA POR ABSTER-SE da realização de visita técnica, que TEM CONHECIMENTO de todas as condições e peculiaridades dos locais onde serão executadas as obras/serviços objeto da Concorrência Eletrônica nº 13/2026, e que tem conhecimento dos projetos, planilhas e demais elementos integrantes do respectivo Edital, não encontrando qualquer óbice que possa impedir ou obstaculizar a realização das obras/serviços.

Local e data.

Razão social da licitante

Nome de quem assina

CAMPOS DE JÚLIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2026

ANEXO VIII

INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

A empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) XXXXXXXXXXXX, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, INDICA como RESPONSÁVEL TÉCNICO o (a) senhor (a) xxxxxxxxxxxx, nacionalidade, profissão, CREA/CAU nº xxx, e DECLARA que o profissional indicado se compromete em acompanhar e estará disponível para a execução completa do objeto da Concorrência Eletrônica nº 13/2026, nos termos do Edital de regência.

Local e data.



Razão social da licitante

Nome de quem assina



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

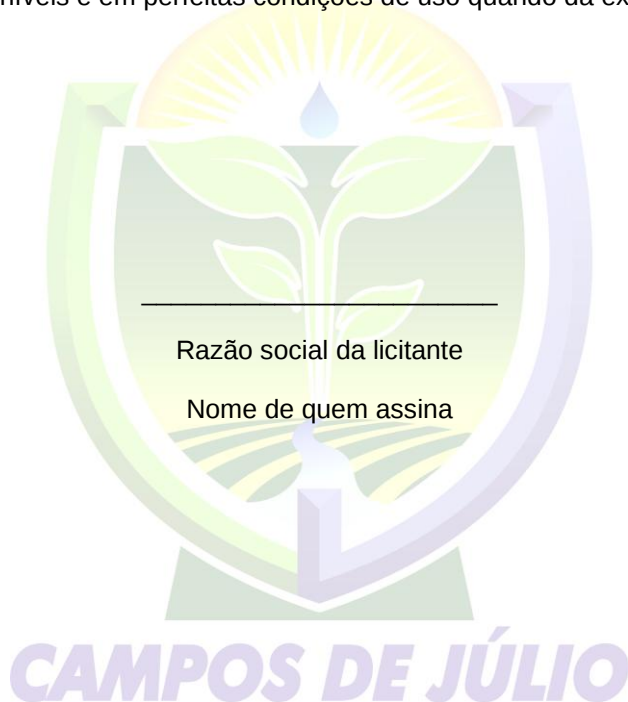
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2026

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS

A empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) XXXXXXXXXXX, portador(a) da CI/RG nº XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, DECLARA, para todos os fins, que TEM PLENA DISPONIBILIDADE de equipamentos mínimos considerados essenciais para a execução do objeto da Concorrência Eletrônica nº 13/2026 e que os mesmos estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da execução do objeto.

Local e data.



Razão social da licitante

Nome de quem assina

CAMPOS DE JÚLIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2026

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE MÍNIMA

A empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) XXXXXXXXXXXX, portador(a) da CI/RG nº XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, DECLARA, para todos os fins, que TEM PLENA DISPONIBILIDADE de equipe mínima considerada essencial para a execução do objeto da Concorrência Eletrônica nº 13/2026, dentro do cronograma estabelecido e de acordo com o projeto.

Local e data.



Razão social da licitante

Nome de quem assina



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2026

ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede administrativa à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Irineu Marcos Parmeggiani;

CONTRATADO: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à (endereço completo), neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, portador da CI/RG xxxxxxxx XXX/XX, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx.

As partes acima identificadas firmam o presente contrato, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E VINCULAÇÃO

1.1 O presente contrato tem por fundamento legal a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como e especialmente o Edital de Concorrência Eletrônica nº 13/2026 e do Processo Licitatório nº 85/2026, aos quais se vincula.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 É objeto do presente contrato a execução, pela Contratada, de retomada e conclusão da obra de ampliação e reforma da Escola Angelina Franciscan Mazutti, totalmente descrita no projeto de engenharia/arquitetura, parte integrante e indissociável deste contrato.

2.2 O regime de execução do presente contrato é o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço contratado é de R\$ xxxxxx (valor por extenso), conforme proposta apresentada pela Contratada, que se baseia nas planilhas que compõem o processo licitatório respectivo.

3.2 No preço ofertado estão inclusos todos os custos de materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte e instalação de canteiro, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, e ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra/serviços contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

que a legislação tributária, trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Contratante.

3.3 O preço ofertado inclui ainda quaisquer despesas acessórias e necessárias, mesmo não especificadas neste contrato e relativas à execução dos serviços/obras.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1 Ao final de cada período, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados, por meio de Pedido de Medição.

4.1.1 O Pedido de Medição será composto dos seguintes documentos:

a) Quando for o caso, ficha para medição da mobilização (equipamentos);

b) Quando for o caso, ficha dos índices pluviométricos (pluviometria);

c) Registro fotográfico dos serviços executados;

d) Quando for o caso, resultados dos ensaios de controle tecnológico, devidamente assinados e registrados no CREA/CAU, acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

4.2 As medições serão realizadas com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro.

4.3 A primeira medição poderá ser realizada no final do mês de expedição da Ordem de Início dos Serviços; a última medição, após a conclusão dos serviços/obras, independente do período mensal.

4.4 Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto quando não cumprida a etapa de referência do cronograma ou se tratar da primeira e da última medição (Medição Final).

4.5 As medições devem ser acompanhadas de cronograma físico-financeiro, devidamente atualizado, e deverão ser encaminhadas ao fiscal designado para acompanhamento dos serviços/obras.

4.6 As medições somente serão analisadas quando atingirem no mínimo 80% do valor proposto no cronograma da empresa.

4.7 Os pagamentos serão efetuados de acordo com o Relatório de Medição aprovado pela fiscalização, em até 30 (trinta) dias a contar da data da entrega das Notas Fiscais correspondentes.

4.8 O pagamento da última parcela ficará condicionada à emissão, pelo Município de Campos de Júlio - MT, do Termo de Recebimento Definitivo.

4.9 A fiscalização não efetuará o ateste da última medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.10 Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal dos serviços/obras atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição aprovado pela fiscalização.

4.10.1 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (dias) dias após a data de sua reapresentação válida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

4.11 Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada por meio de Ordem de Pagamento/Depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.12 A Contratada deverá, a cada pagamento, comprovar a sua regularidade fiscal, anexando à nota fiscal as certidões de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data do pagamento.

4.13 Nenhum prazo de recebimento e pagamento correrá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.14 A Contratante se compromete a pagar somente os serviços por ela autorizados.

4.15 Dos pagamentos devidos à Contratada, serão retidos, na forma da legislação vigente, os tributos incidentes na execução do objeto.

4.16 A Contratada deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

4.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre o término do prazo referido no item 4.7 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo máximo para a execução da obra/serviços é de 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir do 10 (décimo) dia posterior à entrega da Ordem de Serviços.

5.2 O escopo do presente contrato é conclusão do objeto no prazo de execução definido na Cláusula 5.1, e o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo mencionado.

5.3 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

5.4 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

5.4.1 O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

5.4.2 A Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução da obra/serviços será acompanhada e fiscalizada por equipe técnica do município, formalmente nomeada para este fim, designada representante da Contratante, que deverá atestar a realização das obras/ serviços contratados, bem como as demais especificações constantes deste contrato, sem a qual não será permitido qualquer pagamento.

6.2 A equipe técnica de fiscalização será designada por portaria específica.

6.3 Os responsáveis pela fiscalização terão as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que se seguem:

6.3.1 Agir e decidir em nome da Contratante, inclusive para rejeitar os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeições técnicas ou pela aplicação de materiais inadequados e fora dos padrões estabelecidos;

6.3.2 Poderá a Contratante solicitar, por escrito, que a Contratada afaste e substitua de imediato o empregado que não esteja cumprindo a contento as obrigações assumidas pela mesma através do presente contrato;

6.3.3 Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e neste contrato e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação;

6.3.4 A fiscalização acompanhará a execução da obra/ serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a estes e que forem de sua competência, levando-os ao conhecimento do responsável pela contratação.

6.4 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

6.5 A fiscalização não terá qualquer poder para eximir a Contratada de quaisquer obrigações previstas neste instrumento.

6.6 A fiscalização solicitará à Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle da obra/serviços.

6.7 A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização, não exime a Contratada de total responsabilidade por suas obrigações, inclusive trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

6.8 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne ao objeto desta contratação, às implicações próximas e remotas perante a Contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

prepostos, devendo ainda a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA E DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 A direção técnica da obra/serviços, objeto deste contrato, cabe à Contratada, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constada na sua execução, de acordo como estabelecido na legislação vigente.

7.2 A omissão, ainda que eventual, da direção técnica e administrativa no desempenho de suas atribuições, não eximirá a Contratada da responsabilidade pela perfeita execução da obra/serviços contratados.

7.3 Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, de serviços a serem comprovados, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, desde que previamente autorizada pela Contratante.

7.3.1 Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

7.4 A Contratada deve submeter à apreciação da Contratante o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do pretendente subcontratado e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitar na licitação.

7.5 A documentação apresentada será analisada pela Contratante, incluindo parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

7.6 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- 8.2** Cumprir todas as obrigações assumidas;
- 8.3** Aplicar as sanções administrativas, quando necessárias;
- 8.4** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações;
- 8.5** Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratual, alertando a Contratada acerca das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção;
- 8.6** Esclarecer as dúvidas e indagações da Contratada;
- 8.7** Efetuar os descontos e retenções legais pertinentes à obra/serviços, respeitada a legislação vigente;
- 8.8** Propiciar as condições necessárias, a seu encargo, para que a Contratada execute a obra/serviços contratados;
- 8.9** Entregar os locais da obra/serviços livres e desembaraçados, possibilitando que a Contratada cumpra suas obrigações;
- 8.10** Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das obras/serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.11** Rejeitar, no todo ou em parte, obra/serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas;
- 8.12** Emitir a ordem de início da obra/serviços;
- 8.13** Designar formalmente o fiscal da obra/serviços e do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização;
- 8.14** Realizar a fiscalização da obra/serviços por meio da equipe técnica;
- 8.15** Comunicar por escrito e tempestivamente à Contratada qualquer alteração ou irregularidade na execução deste contrato;
- 8.16** Emitir ordem de paralisação no caso de interrupção da obra/serviços, com a devida justificativa.

CAMPOS DE JÚLIO

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1** Apresentar ao fiscal do contrato a matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI (atualmente substituído pelo Cadastro Nacional de Obras – CNO) no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início de suas atividades;
- 9.2** Executar a obra/serviços na forma e condições determinadas no presente contrato, bem como as obrigações definidas no Edital e anexos, utilizando-se de material de primeira qualidade;
- 9.3** Direcionar todos os recursos necessários, visando à perfeita execução do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- 9.4** Disponibilizar equipamentos, maquinários, ferramentas e materiais necessários à boa execução dos serviços/obras, em perfeitas condições de uso e manutenção, obrigando-se a substituir aqueles que não atenderem estas exigências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

9.5 Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, inclusive com os equipamentos de segurança, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem tributária, trabalhista, previdenciária e civil, apresentando ainda à Contratante, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;

9.6 Cumprir todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho com relação ao seu pessoal, que não terá com a Contratante qualquer vínculo empregatício, e apresentar, quando solicitado, os documentos comprobatórios do cumprimento de tais exigências;

9.7 Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização ou profissional habilitado para tal, tais como uniformes, coletes, botas, luvas, capacetes, cintos, máscaras, óculos, faixas refletivas na indumentária e outros;

9.7.1 Entregar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste contrato, os seguintes programas obrigatórios: a) PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos; b) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e; c) LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.

9.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.9 Responder por qualquer acidente de trabalho decorrente da execução deste contrato, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros;

9.10 Afastar do local dos trabalhos e substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado ou contratado cuja atuação ou permanência prejudique o prosseguimento regular dos trabalhos ou cujo comportamento seja julgado inconveniente pela fiscalização;

9.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo estabelecido pela fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;

9.12 Proceder, no final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamentos e outros pertences, incluindo sobras e lixo, sendo esses serviços considerados incluídos no preço deste contrato;

9.13 Fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes à execução dos serviços que a Contratante julgar necessárias conhecer ou analisar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

9.14 Responsabilizar-se, durante a execução do objeto, por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da Contratante ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução da obra/serviços ou fora dela;

9.15 Constatado dano a bens da Contratante ou sob a sua responsabilidade ou a bens de terceiros, a Contratada, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a Contratante lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito;

9.16 Providenciar, antes do início da obra/serviços, as licenças, as aprovações e os registros específicos de sua responsabilidade, junto às repartições competentes, necessários à execução da obra/serviços contratados, em particular as ARTs junto ao CREA/CAU;

9.17 Providenciar às suas expensas, se necessário, a partir dos pontos iniciais que lhe sejam indicados, as instalações e redes provisórias de energia elétrica, água potável ou não, e esgotos que sejam necessárias à execução de seus trabalhos;

9.18 Antes de iniciar a obra/ serviços, fixar placa identificativa e informativa sobre o objeto contratual, sem qualquer caráter de promoção pessoal de gestores públicos, de acordo com a especificação técnica do departamento de engenharia, indicando que se trata de uma obra do Município, o nome da empresa que a está executando, a origem dos recursos, prazo de execução e valores;

9.19 Responder, independentemente de culpa ou dolo, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à Contratante, ou a terceiros, na execução do fornecimento objeto deste contrato, não sendo excluída ou mesmo reduzida a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

9.20 Indenizar terceiros e/ou a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.21 Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Contratada, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido;

9.22 Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários e ainda informar a paralisação da obra/serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela Contratante;

9.23 Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à Contratante, durante o período de execução da obra/serviços, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.24 Manter, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

9.25 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E MULTAS

10.1 No caso de a Contratada, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes da licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Contratante, aplicar-se-ão as seguintes penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse da Contratante:

10.1.1 A não execução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados nesse tópico, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da Contratada, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e nesse contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2 As sanções de advertência, de impedimento do direito de contratar com o Município de Campos de Júlio – MT e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa.

10.3 Advertência

a) a advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do cronograma de execução físico-financeiro ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e neste contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

10.4 Multas

10.4.1 Caso haja a inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o saldo contratual. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

10.4.2 Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

a) a Contratada executar, até o final da metade do prazo de execução do objeto, menos de 40% do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado;

b) houver atraso injustificado por mais de 30 dias após o término do prazo fixado para a conclusão dos serviços/obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

c) A mora na execução, além de sujeitar a Contratada à multa, autoriza a Contratante, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e/ou punir o faltoso com o impedimento do direito de licitar e contratar.

10.4.3 Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 30 dias após a emissão da ordem de serviço.

10.4.4 Além das multas previstas no subitem 10.4, poderão ser aplicadas multas conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a fiscalização poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

TABELA 01

Item	Descrição da Não Conformidade	Período de Aplicação da Penalidade	Multa	Reincidência
1	Ausência do Engenheiro/Arquiteto Residente sem que haja justificativa prévia acatada pela FISCALIZAÇÃO	Imediatamente após a ocorrência	1,0%	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência
2	A não apresentação dos Programas de Saúde Ocupacional (PCMSO, PGR e LTCAT)	Imediatamente após a ocorrência	0,5%	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência
3	Falta de equipamentos de segurança (EPI's e EPC's)	Imediatamente após a ocorrência	0,5%	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência
4	Existência de passivos ambientais no trecho motivados pelas obras e não recuperados	Imediatamente após a ocorrência	1,0%	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência
5	Falhas ou atrasos no preenchimento, acompanhamento ou atualização do diário da obra	Imediatamente após a ocorrência	0,5%	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência
6	Atraso no envio de informações, relatórios, laudos e estudos solicitados pela Administração	Imediatamente após a ocorrência	2,0%	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência
7	Utilização de equipamento laboratorial ou de obras, da EXECUTORA, em desacordo com as especificações e/ou sem certificado de calibração e/ou fora do prazo de validade de certificação	Imediatamente após a ocorrência	1,0%	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência
8	Execução parcial ou não execução pela CONTRATADA do controle tecnológico definido nas normas e instruções técnicas pertinentes	Imediatamente após a ocorrência	2,0%	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência
9	Descumprimento de legislação e normativos relacionados à	Imediatamente após a ocorrência	0,5%	Acréscimo de 50% do valor, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

	segurança do trabalho e saúde ocupacional			cada reincidência
10	Não atendimento das exigências técnicas complementares contidas na licença ambiental	Imediatamente após a ocorrência	1,0%	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência
11	A execução de qualquer serviço previsto no Contrato fora dos padrões das normas técnicas aplicáveis. Não eximindo a CONTRATADA de refazê-los	Imediatamente após a ocorrência	Retenção integral do valor do serviço não conforme até a execução dentro dos padrões	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência
12	A constatação pela Administração da existência de colaborador alocado ao CONTRATO com qualificação incompatível com a função desempenhada	Imediatamente após a ocorrência	0,5%	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência
13	Não atendimento de qualquer solicitação realizada pelo fiscal ou Gestor de Contrato, relativas a cumprimento ou ajuste de obrigação contratual	10 (dez) dias após a formalização da solicitação pelo Gestor ou fiscal	0,5%	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência
14	Apresentação deliberada de documentação dúbia, desconforme, simulada ou fictícia	Imediatamente após a ocorrência	0,5%	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência
15	Ausência ou deficiências na sinalização e manutenção dos desvios e caminhos de serviço	Imediatamente após a ocorrência	0,5%	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência
16	Descumprimento aos demais termos deste documento, do Contrato, orientações de projeto ou da FISCALIZAÇÃO e normas técnicas	Imediatamente após a ocorrência	0,5%	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência
17	Permitir a presença de empregado desuniformizado	Imediatamente após a ocorrência	0,5%	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência
18	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	Imediatamente após a ocorrência	0,5%	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência
19	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material	Imediatamente após a ocorrência	0,5%	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência
20	Constatação pelo fiscal da ausência de pessoal no canteiro por mais de dois dias úteis, salvo motivo de força maior ou caso fortuito	Imediatamente após a ocorrência	0,5%	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência
21	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da fiscalização	Imediatamente após a ocorrência	0,5%	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

22	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	Imediatamente após a ocorrência	0,5%	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência
23	Utilizar as dependências da obra para fins diversos do objeto do contrato	Imediatamente após a ocorrência	0,7%	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência
24	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado	Imediatamente após a ocorrência	0,7%	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência
25	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	Imediatamente após a ocorrência	1,1%	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência
26	Usar indevidamente patentes registradas	Imediatamente após a ocorrência	1,1%	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência
27	Deixar de apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 dias após a emissão e recebimento da Ordem de Serviço	20 dias após a emissão e recebimento da Ordem de Serviço	0,1%	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência
28	Deixar de Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	5 dias após a formalização	0,5%	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência
29	Deixar de Manter a documentação de habilitação atualizada	Imediatamente após a ocorrência	0,5%	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência
30	Deixar de Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização	Imediatamente após a ocorrência	0,5%	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência
31	Deixar de Refazer serviço não aceito pela fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela fiscalização	Imediatamente após a ocorrência	0,5%	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência
32	Deixar de Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas	Imediatamente após a ocorrência	0,9%	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência

10.5 Quando a contratada deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela fiscalização serão aplicadas multas conforme Tabela 1 e 2. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

10.6 A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pela Contratada e aprovado pela Fiscalização.

10.7 O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a Contratada a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme Tabela 2:

TABELA 02

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado a cada 30 dias)	TIPO DE ATRASO
1	0,50%	Brando e eventual
2	0,60%	Mediano e eventual
		Brando e intermitente
3	0,70%	Grave e eventual
		Brando e constante
4	0,80%	Mediano e intermitente
5	0,90%	Grave e intermitente
		Mediano e constante
6	1,10%	Grave e constante

10.8 Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

- I - Brando: quando acarretar um atraso de 5% até 15% na execução dos serviços na etapa;
- II - Mediano: quando acarretar um atraso de 15% a 25% na execução dos serviços na etapa;
- III - Grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% na execução dos serviços na etapa.

10.9 Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

- I - Eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
- II - Intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
- III - Constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.

10.10 A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pela Contratada no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra/serviços, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

10.11 No primeiro mês em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da fiscalização, a sanção de advertência. A qualquer tempo a fiscalização poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra/serviços de até 5%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

10.12 Se a Contratada apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a fiscalização poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

10.13 A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

10.14 Além das multas previstas nos itens anteriores, poderão ser aplicadas multas no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso, pelo não cumprimento dos marcos temporais de entregas parciais de serviços previstos no cronograma físico-financeiro fixados pela Contratante.

10.15 Por atraso na conclusão da obra/serviços poderá ser aplicada multa de 0,05% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias. Após esse limite, considerando o percentual executado da obra/serviços, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.

10.16 O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% sobre o valor total do contrato.

10.17 A sanção prevista no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município de Campos de Júlio - MT, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.18 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.19 Não será aplicada multa se comprovadamente o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

10.20 Em qualquer hipótese de aplicação de multa ou reparações que a Contratante venha a fazer jus, a garantia apresentada pela Contratada será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação.

10.21 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.22 Quando as multas a que se refere este item forem subtraídas da garantia contratual, a Contratada obriga-se a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor deduzido da referida garantia.

10.23 A Contratada perderá a garantia contratual quando a Contratante rescindir o contrato por justa causa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

10.24 Em qualquer dos casos previstos neste contrato, é assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E CONSEQUÊNCIAS

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato dá ensejo à sua rescisão, pela parte inocente, e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

11.2 Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste contrato, pela Contratante:

11.2.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.2.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.2.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.2.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.2.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.2.6 Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

11.2.7 Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

11.2.8 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da Contratante;

11.2.9 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.3 Constituem motivos para rescisão deste contrato pela Contratada:

11.3.1 A supressão, por parte da Contratante, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

11.3.2 A suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.3.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.3.4 O atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

11.3.5 A não liberação pela Contratante, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução da obra/serviços e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Contratante relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental;

11.3.6 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.4 A rescisão deste contrato será feita por ato unilateral e escrito da Contratante na ocorrência de quaisquer dos casos enumerados nos subitens 11.2.1 a 11.2.9.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES

12.1 Para execução do objeto, a Contratada, entre outras condições estabelecidas no presente contrato:

a) deverá analisar todos os documentos referentes ao objeto contratado, identificando as principais funções envolvidas na gestão de projetos e suas relações de autoridade (matriz de responsabilidades);

b) deverá definir um responsável da equipe técnica para os serviços como coordenador, tendo este a responsabilidade e a autoridade para cumprir e fazer cumprir as ações definidas como premissas pela Contratante;

c) deverá definir as competências necessárias para manter a gestão e a boa execução dos serviços contratados, considerando cada função atribuída ao profissional habilitado;

d) deverá ser conhecedora das normas e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços, não sendo aceitas, portanto, nenhuma alegação que esta ou aquela norma/legislação não está contemplada neste contrato;

e) deverá ter domínio sobre os serviços que serão executados por ela;

f) deverá ter ciência sobre as características locais, principalmente quanto ao período de chuva na região;

g) deverá manter os locais onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., com o fim de evitar acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

12.2. Quanto à mão de obra empregada, será observado o seguinte:

a) a Contratada deverá manter funcionários em quantidade suficiente para cada tarefa/atividade da obra/serviços, empregando sempre mão de obra qualificada para cada atividade. Para isso, a Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar documento comprobatório de que o funcionário está habilitado e capacitado para manusear ou operar os equipamentos e/ou maquinários, bem como familiarizado com a execução da tarefa em questão;

b) os funcionários deverão ser registrados pela Contratada com assinatura da CTPS, com exceção daqueles oriundos de empresas terceirizadas. Porém, a Contratada somente poderá subcontratar serviços de empresa cujos funcionários que os prestarão estejam devidamente registrados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

c) não será permitida, em hipótese alguma, a utilização de mão de obra sem que o funcionário esteja devidamente registrado na empresa ou com contrato de prestação de serviços;

d) todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, identificados e utilizando equipamentos de segurança;

e) a Contratada deverá ser conhecedora e observar rigorosamente as orientações das Normas Regulamentadoras – NR's do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, em especial a NR 18 e NR 5, ou outras que vierem a substituí-las;

f) a Contratada deverá fornecer aos seus funcionários todos os EPI's e promover a substituição destes sempre que necessário, conforme a periodicidade estipulada em NR ou quando o EPI não oferecer mais segurança ao funcionário, o que ocorrer primeiro;

g) em caso do descumprimento das normas de segurança do trabalho, a fiscalização poderá notificar a Contratada e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no contrato;

h) O canteiro de obras deverá ser devidamente preparado de acordo com as recomendações da NR18, levando-se em consideração o número máximo de funcionários por turno, de forma a garantir aos funcionários da Contratada saúde, segurança e conforto.

12.3. Quanto aos equipamentos e materiais a serem empregados, será observado o seguinte:

a) a Contratada deverá fornecer máquinas, equipamentos e ferramentas em quantidades suficientes a execução de cada tarefa/atividade da obra/serviços, conforme cada fase do cronograma;

b) os equipamentos deverão apresentar boa qualidade, revisados e com manutenções preventivas em dia, de forma a zelar pela integridade dos mesmos e garantir a segurança dos operadores e funcionários que estejam trabalhando no local de utilização;

c) a Contratada deverá sinalizar adequadamente, bem como promover o controle de acesso aos locais de manuseio e operação de equipamentos que possam causar acidentes;

d) caminhões e demais equipamentos que se locomovem no canteiro deverão ser dotados de aviso sonoro quando da operação em marcha ré, ou em qualquer tipo de movimento como plataformas elevatórias;

e) todo e qualquer tipo de equipamento/máquina somente poderá ser manuseado/operado por profissional devidamente habilitado e capacitado para tal. Para isso, a fiscalização poderá solicitar à Contratada, a qualquer tempo, certificados que atestem a capacidade do operador para o equipamento em questão;

f) em caso da não observância pela revisão e manutenção dos equipamentos e maquinários, inclusive em caso de operação destes por funcionário não habilitado e capacitado, a fiscalização poderá notificar a Contratada e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no contrato;

g) todos os materiais a serem empregados na obra/serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e estarem de acordo com as especificações do projeto, devendo ser submetidos à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

aprovação da fiscalização, com exceção de eventuais serviços de remanejamento onde estiver explícito o reaproveitamento;

h) a Contratada deverá submeter à fiscalização amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de executá-los. Se julgar necessário, a fiscalização poderá solicitar à Contratada a apresentação de informação por escrito dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o contratado deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

13.2 Será exigida garantia adicional do contratado caso sua proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

13.3 A garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Contratante, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento.

13.4 A garantia prestada inicialmente será reforçada durante toda a execução do contrato, de modo a totalizar sempre o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustes, se houver), e, se for o caso, da garantia adicional prevista no item 13.2 deste contrato.

13.5 Em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto ou após a extinção do contrato por culpa exclusiva da Contratante, a garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

13.6 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Contratante, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Contratante.

13.7 Se o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá entregar a apólice em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, observadas as seguintes regras:

a) o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido neste contrato e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

b) o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

13.8 Em se tratando de garantia através de caução em dinheiro, esta será recolhida junto à instituição financeira indicada pela Contratante, em conta específica, devendo o contratado procurar a Secretaria Municipal de Finanças para obter instruções de como efetuar-la.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇOS

14.1 A obra/serviços objeto deste contrato serão recebidos:

14.1.1 Provisoriamente pela fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que será elaborado quando da Medição Final, momento em que a Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços/obras executadas, buscando aferir a adequação dos serviços com os parâmetros contratados, e, se for o caso, relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários, consignando-os no Termo de Recebimento Provisório;

14.1.2 Definitivamente pela fiscalização, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após os serviços terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, e desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às eventuais pendências observadas no Recebimento Provisório.

14.1.2.1 O recebimento definitivo ficará condicionado, se for o caso, à entrega dos projetos de engenharia e arquitetura na forma do chamado “as built”, ou seja, com a revisão final nos desenhos de projeto, incorporando todas as adaptações feitas no canteiro de obras, para espelharem fielmente o que foi efetivamente construído, ou melhor, como fora construído (as built), dimensionando, especificando e incorporando todas as adaptações feitas em campo durante a execução dos projetos, bem como o levantamento das medidas existentes, transformando em desenhos técnicos todas as informações encontradas relacionadas.

14.2 No caso de a vistoria constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato, a fiscalização lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade Contratante, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer a obra/serviços, no todo ou em parte.

14.3 O Chefe do Poder Executivo Municipal, à vista do relatório circunstanciado de que trata o item anterior, deverá notificar a Contratada para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual deve ser realizada nova vistoria.

14.4 O Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução dos serviços/obras, pelas garantias concedidas e pelas responsabilidades assumidas, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, subsistindo a sua responsabilidade, na forma da lei.

14.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, no projeto de engenharia e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

14.6 A Contratada responderá pela solidez e segurança das obras, objeto do presente contrato, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão das mesmas, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02), ficando responsável, neste período, por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidade pelo município, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REVISÃO

15.1 Os preços contratuais para a execução dos serviços/obras serão reajustados pelo índice de variação do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, fornecido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, segundo a Lei Federal nº 10.192/2001 e suas alterações.

15.1.1 Reajuste é a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro alterado em decorrência de variação ordinária de preços através da aplicação de índice inflacionário geral ou setorial previamente definido em contrato, mediante previsão de índices específicos ou setoriais.

15.1.2 Poderá ser concedido o reajuste do preço contratado, a requerimento da Contratada e depois de transcorrido um (um) ano da data-base, vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com o índice previsto na Cláusula 15.1, da parte do preço previsto em cronograma que supere o período de 01 (um) ano, contado da data-base.

15.1.3 Não será concedido reajuste de preço da parte eventualmente não cumprida do cronograma pela Contratada, exceto se a parte não cumprida do cronograma decorrer de fato ou ato atribuível à Contratante.

15.1.4 O deferimento do reajuste somente terá incidência no preço contratado a partir da data do protocolo do pedido de reajuste.

15.1.5 O preço poderá ser reajustado novamente somente após 12 (doze) meses do anterior, incidindo sobre o valor atualizado do contrato.

15.1.6 Nos reajustes subsequentes o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste será a data a que o reajuste anterior tiver se referido.

15.1.7 São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

15.1.8 A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

15.1.9 Excepcionalmente, na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos no item 15.1, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Contratante, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

15.2 Revisão é a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro alterado em decorrência de variação extraordinária de preços.

15.2.1 Cabe à Contratada fazer requerimento fundamentado que indique o fato extraordinário imprevisível e desequilíbrio de preços e insumos, este último devidamente acompanhado de documentação comprobatória da variação de preços.

15.2.2 Protocolado o pedido, caberá à Contratante confirmar a ocorrência de fato extraordinário, bem como realizar nova pesquisa de preços atualizada.

15.2.3 Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pela Contratante, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta com aquele vigente no mercado à época da licitação.

15.2.4 Constatado pela Contratante que o preço contratado está superior à média dos preços de mercado, em pesquisa realizada nos moldes acima, solicitará formalmente à Contratada a redução do preço de forma a adequá-lo ao praticado no mercado, observado o disposto no item 15.2.3.

15.3 Os pedidos de revisão ou reajuste dos preços contratados passarão por análise contábil e jurídica da Contratante, cabendo ao Prefeito Municipal a decisão sobre o pedido.

15.4 Deferido o pedido pelo Prefeito Municipal, a revisão será registrada por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

15.5 Somente ocorrerá reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mínimo legal e caso o adimplemento das obrigações das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme cronograma físico-financeiro aprovado pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 Todas as despesas decorrentes deste contrato serão alocadas na seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 1101/2026;

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação;

Unidade: 01 – Departamento de Educação;

Função: 12 – Educação;

Subfunção: 122 – Administração Geral;

Proj/Ativ: 1.081 – Reforma e Ampliação da Escola Estadual Angelina Franciscon Mazutti;

Elemento: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

17.1 Cada uma das Partes declara e garante que conhece, respeita e continuará respeitando a legislação referente à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e ao Decreto Municipal nº 262/2022, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Municipal de Campos de Júlio - MT.

17.2 Para os fins desse contrato, as terminologias utilizadas encontram definição na LGPD, para além disso considerar-se-ão:

(I) Controlador: Município de Campos de Júlio - MT, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais ("Controladora");

(II) Operador: Contratada, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da Controladora ("Operador");

17.3 O Operador deverá tratar os dados pessoais conforme instruções do Controlador e não receberá nenhuma instrução diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo Controlador e/ou pela legislação aplicável.

17.4 Com relação à proteção de dados pessoais, o Operador obriga-se:

a) A tratar os dados pessoais apenas na medida necessária para prestar serviços, nos limites do presente contrato;

b) A não utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade que não seja a necessária para prestação dos serviços, nos limites deste instrumento;

c) A garantir que os empregados, assessores e/ou representantes que tenham sido autorizados a tratar os dados pessoais sujeitem-se a uma obrigação de confidencialidade, e recebam formação adequada sobre privacidade e proteção de dados pessoais;

d) A não compartilhar ou transferir os dados pessoais que tiver acesso em razão desse contrato, durante e/ou posteriormente ao prazo do término desse, a terceiros, salvo se necessário ao cumprimento próprio, mediante consulta ao Controlador;

e) A informar ao Controlador se, em sua opinião e dadas às informações à sua disposição, uma instrução infringir as disposições de proteção de dados da legislação aplicável;

f) Exceto se de outra forma determinado pela legislação aplicável ou por decisão cautelar da autoridade competente, informar imediatamente ao Controlador em caso de recebimento de solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") ou outro órgão competente relacionado aos dados pessoais, e a limitar a comunicação de tais dados pessoais ao que a autoridade tenha expressamente requisitado;

g) Mediante solicitação por escrito do Controlador, fornecer assistência razoável na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados e consultas prévias à ANPD ou outro órgão competente;

h) A nomear um encarregado pelo tratamento de dados, nos termos da LGPD e da Resolução nº 2/2022-ANPD;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

i) A indenizar e manter o Controlador ileso de qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados e/ou deste Aditivo; e

j) A eliminar os dados pessoais após o término do seu tratamento, observados as condições e os prazos previstos no contrato e em normas específicas que regem a gestão de documentos e arquivos, bem como as exceções previstas no artigo 16, incisos I a IV da LGPD.

17.5 Além disso, o Operador compromete-se a implementar as seguintes medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão desse contrato:

a) Medidas de segurança física destinadas a impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infraestrutura onde estão armazenados os dados pessoais;

b) Sistema de autenticação que permita a verificação de identidade e de acesso, bem como uma política de senhas;

c) Sistema de gestão que limite o acesso às instalações às pessoas que delas necessitem, no exercício das suas funções e no âmbito das suas responsabilidades;

d) Pessoal de segurança responsável pelo controle da segurança física das suas instalações; e

e) Processos e medidas para rastrear ações executadas em seu sistema de informação.

17.6 O Operador compromete-se, ainda, a disponibilizar ao Controlador todos os documentos e/ou informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e dos requisitos contratuais acima, bem como a permitir que o Controlador realize, por si ou por terceiros, auditorias relacionadas às práticas de proteção de dados do Operador, sempre que entender, ao seu critério, necessário. O Operador se compromete, ainda, a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

17.7 O Operador deverá notificar o titular de dados e o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do evento, caso tenha conhecimento de incidente que afete ou possa afetar os dados pessoais, tais como, mas não limitado a acesso não autorizado, perda, divulgação ou alteração dos dados pessoais.

17.8 A notificação deverá: **(I)** descrever a natureza do incidente; **(II)** descrever as consequências prováveis do incidente; **(III)** descrever as medidas tomadas ou propostas pelo Operador em resposta ao incidente; e **(IV)** fornecer o contato do encarregado pelo tratamento dos dados pessoais do Operador.

17.9 O Operador deverá notificar o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais objeto do contrato principal.

17.10 Para o tratamento de dados pessoais, conforme previsto no presente instrumento, o Controlador deverá fornecer à Operadora as instruções e informações relevantes, sendo responsável por garantir que:

a) A coleta de dados pessoais está limitada ao mínimo necessário para o cumprimento da finalidade pública respectiva, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

b) Há compatibilidade entre a finalidade pública para qual o dado pessoal foi coletado e a finalidade do compartilhamento entre as Partes;

c) O tratamento de dados pessoais na execução das operações viabilizadas pelo presente instrumento tenha uma base legal apropriada (por exemplo, consentimento, legítimo interesse, cumprimento de obrigação legal e regulatória e execução de políticas públicas etc.);

d) Serão implementados todos os procedimentos e formalidades exigidas, bem como são adotadas boas práticas de conduta;

e) Os titulares de dados são informados sobre o tratamento dos respectivos dados pessoais de forma concisa, transparente, inteligível e de fácil acesso, utilizando uma linguagem clara e simples, em atenção ao princípio da transparência e do livre acesso, nos termos do artigo 9º, da LGPD;

f) Os titulares de dados serão informados e terão a todo o tempo a possibilidade de exercer facilmente seus direitos, conforme previsto no artigo 18, da LGPD; e

g) Há adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas no domínio de segurança dos recursos, sistemas, aplicações e operações que não estejam sob a responsabilidade do Operador.

17.11 O Operador se compromete a fornecer ao Controlador toda informação necessária para demonstrar conformidade com o presente contrato.

17.12 O Controlador responsabilizar-se-á por informar os titulares de dados sobre os seus direitos, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados.

17.13 O Operador fornecerá cooperação e assistência, conforme seja exigido para responder aos pedidos dos titulares de dados. A cooperação e a assistência podem consistir em: **(I)** comunicar o Controlador sobre qualquer solicitação recebida diretamente do titular de dados; e **(II)** permitir que o Controlador projete e implemente as medidas técnicas e administrativas necessárias para responder às solicitações dos titulares de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos decorrentes deste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para que produza seus efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Campos de Júlio - MT, xx de xxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito

CONTRATANTE

XXXXXXXXXX

CNPJ nº XXXXXXXXX

Por xxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADA

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em ____/____/____





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2026

ANEXO XII

**PROJETOS, PLANILHAS, CRONOGRAMA, MEMORIAL DESCRITIVO, DOCUMENTOS
COMPLEMENTARES ETC.**

